



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1249/2024**  
(à MPV 1249/2024)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

**“Art.** A Lei 14.902, de 27 de junho de 2024, passa vigorar com as seguintes alterações.”

**“Art.** Na produção de bicicletas elétricas, a redução do Imposto de Produtos industrializados (IPI), poderá somar até 100% (cem por cento), caso cumpridas as etapas de produção:

**I** – a linha de montagem de usinagem com a fabricação e o acabamento de bicicletas elétricas corresponderá a 40% (quarenta por cento) do total dos impostos;

**II** – a preparação e soldagem dos componentes eletrônicos, placas e circuitos impressos corresponderá a 30% (trinta por cento) do total dos impostos;

**III** – a instalação do motor elétrico e o acabamento final do produto corresponderá a 30% (trinta por cento) do total dos impostos.”

**“Art.** A produção das bicicletas elétricas poderá ser realizada em qualquer região do País.

.....  
**Parágrafo único.** O processo de fabricação das bicicletas sem motorização poderá contar com a mesma redução tributária, observada a regulamentação.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente EMENDA ADITIVA à Medida Provisória nº 1.249 DE 2024, que altera a Lei 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade



LexEdit  
\* C D 2 4 3 0 7 9 5 9 2 8 0 0 \*

Verde e Inovação – Programa Mover, tem por objetivo a redução gradual do Imposto de Produtos Industrializados - IPI cuja finalidade consiste em incentivar a produção nacional de bicicletas elétricas, promovendo o desenvolvimento da indústria local, fomentando a economia do setor e promovendo uso de mobilidade sustentável com vistas ao alcance da neutralidade de emissões de carbono.

É fato que a utilização de bicicletas pela sociedade é uma política estruturante sob qualquer ponto de vista. Primeiramente é de ressaltar que as cidades brasileiras estão cada vez mais congestionadas pelo elevado número de veículos que tomam contas das ruas provocando engarrafamentos cada vez mais alongados com prejuízos de toda ordem para a economia, para o meio ambiente e para a saúde da população. Claro que a indústria automobilística é muito importante para a economia nacional em face das cadeias produtivas que perpassam várias áreas da economia. Por outro lado, deve ser destacado a necessidade de alternativas equilibradas para dar condições à população para se locomover por outros meios distintos dos veículos automotores. A bicicleta elétrica tem se mostrado uma alternativa viável em várias capitais do mundo com a população entendendo ser esse um meio de transporte alternativo, mas que supre em boa parte as necessidades de deslocamento sem qualquer custo adicional.

Com a questão do aquecimento global sendo posta de maneira definitiva, é muito importante ao Brasil estabelecer uma política limpa de locomoção, onde a bicicleta se estabeleça como um diferencial pela praticidade; pela economicidade e, principalmente, pela emissão zero de qualquer tipo de poluente. Nada mais racional, portanto, que ofertar condições à indústria nacional para ampliar a capacidade produtiva de bicicletas em todo o território nacional.

Reducir impostos na produção dessa modalidade de locomoção é um grande investimento sob qualquer ponto de vista. A ampliação do mercado vai gerar milhares de novos empregos e ao final com o aquecimento da economia, vários tributos serão agregados na transversalidade tributária. Assim, ao reduzir o IPI o poder público ao contrário de ter perda na arrecadação terá acréscimos em todos os sentidos, além de reduzir gastos com saúde, pois sem emissão de gases e aumento da atividade física a população em geral é que será a grande ganhadora com tal iniciativa pública.



Sala da comissão, 7 de agosto de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini**  
**(MDB - RO)**

CD/24307.95928-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243079592800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini